



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2723, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do PROJETO REFLETIR - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Refletir” - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do município de Pérola.

Art. 2º. O “Projeto Refletir” deverá ser executado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) e contará com o auxílio do Ministério Público Estadual e o Conselho Municipal de Direito da Mulher – CMDM.

Art. 3º. O “Projeto Refletir” visa o atendimento de homens agressores através de um grupo reflexivo que busca por meio de orientação e acompanhamento, coibir, prevenir e reduzir a incidência ou reincidência da violência doméstica contra mulheres.

Art. 4º. Para a consecução do objetivo do “Projeto Refletir”, a comissão responsável adotará como premissas:

I – Buscar, ao final dos encontros, “desnaturalizar” a violência internalizada nos padrões de convivência do agressor.

II – Promover discussão sobre as variadas expressões da violência doméstica propiciando a reflexão sobre a resolução de conflitos sem o uso de violência;

III – Prevenir a violência doméstica contra mulheres, seja essa violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;

IV – Promover encaminhamentos a rede social, contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades sociais, bem como com as questões concernentes a violência;

V – Discutir a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos;

VI – Proporcionar aos participantes um contexto propício para que cada um possa admitir uma postura reflexiva em relação ao seu comportamento, rever suas atitudes ante os demais, sobretudo em relação à violência doméstica e familiar;

Art. 5º. Sempre que necessário, as ações reflexivas do projeto contarão com a participação de profissionais das áreas do direito, serviço social, psicologia, enfermagem e medicina.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 6º. Para execução do projeto observar-se-á, sempre que possível, a seguinte metodologia:

I – Inicialmente, realizar-se-á uma entrevista individual com os autores da violência, para se desmistificar o contexto e quais as formas de violência que acontecem. Essa entrevista será realizada pela(o) assistente social e psicóloga(o) e servirá de base para possíveis encaminhamentos considerando as necessidades de cada participante.

II – O trabalho em grupo acontecerá quinzenalmente em horário a definir com os participantes, na sede do CRAS.

Art. 7º. Na execução dos trabalhos em grupo, a comissão responsável observará os seguintes temas e respectivos encontros:

I – **1º Encontro:** Informação sobre o funcionamento do grupo (horário, dia, etc...); estimular a adesão espontânea dos participantes; esclarecer os norteadores éticos e de convivência, tais como: sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência. Contando com a participação de assistente social e psicólogo(a).

II – **2º e 3º Encontros:** Discutir os conceitos da violência doméstica e familiar; Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, trabalhar com a diferença de gêneros (social-cultural/ideologicamente e biologicamente). Contando com a participação de assistente social, psicólogo(a), Advogado(a) do Poder Executivo com atribuições no CREAS, e, sempre que possível, do(a) Promotor(a) de Justiça e Juiz(a) da comarca.

III – **4º, 5º e 6º Encontros:** Resgate da história de vida de cada participante, buscando pontuar como a violência foi inserida na vida de cada um; discutir os fatos vivenciados procurando apontar forma de enfrentamento desses conflitos. Contando com participação de assistente social e psicólogo(a).

IV – **7º e 8º Encontros:** Identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle. Contando com participação de assistente social e psicólogo(a).

V – **9º, 10º e 11º Encontros:** Trabalhar com o ciclo da violência, característica de cada fase/etapa do ciclo, procurando identificar como cada participante vivenciou esse ciclo, buscando rompê-lo, superando a situação da violência. Contando com participação de assistente social e psicólogo(a).

VI – **12º Encontro:** Reflexão final e avaliação dos objetivos. Contando com a participação de assistente social, psicólogo(a) e, sempre que possível, presença do(a) Promotor(a) de Justiça e Juiz(a) da comarca.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os Temas descritos neste artigo poderão ser revistos e alterados a todo tempo, por sugestão dos membros organizadores e executores do projeto, colhendo sempre a opinião prévia do Promotor de Justiça e da Presidência do CMDM.

Art. 8º. A comissão responsável pela execução do projeto será constituída por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 1º. O número de integrantes da comissão, sendo de, no mínimo, 3 (três) integrantes, será definido pelo Decreto de que trata o caput deste artigo, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser servidores da própria administração pública, ou terceiros de idoneidade inquestionável, indicados por representantes da sociedade civil organizada e do próprio Ministério Público.

§ 2º. Os membros da comissão terão mandato de dois anos, admitida a recondução par ao mesmo cargo.

§ 3º. Os trabalhos desempenhados pelos membros da comissão, quando alheios ao quadro de pessoal do Poder Público Municipal, não serão passíveis de remuneração, nem gerarão vínculo empregatício, sendo considerados de relevante múnus público.

§ 4º. O desempenho das atribuições inerentes ao projeto por servidores do quadro de pessoal do Poder Público Municipal poderá ser objeto de gratificação, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, calhando observar, neste caso, o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Carreira, respectivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo Municipal suplementar o orçamento em vigor, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de setembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito